

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI Nº 571/2009-PE

DE 20 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENOS URBANIZADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar Art. 1°. terrenos urbanizados à famílias de baixa renda que residem no município a mais de 2 anos em imóvel não próprio, prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Familia, fruto de frações do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, localizado na Gleba Pebas, lote 12. localizada à margem esquerda da BR 222, sentido Rondon/Marabá, Km 86, aro aproximadamente 02 KM, com limites e confrontações seguintes: ao Norte com área urbana de Rondon do Pará, a Oeste com Dona Gercina Luiza Pereira, a Leste com o Senhor João Pereira da Silva e ao Sul com o Senhor Urgulino Torres Amaral. O presente imóvel é cadastrado junto ao INCRA sob o número 051.071.007.447-8, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, no livro 030, folhas 005/006 e verso, em data de 02 de maio de 1995, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 2-C, folhas 147, número R05, protocolo primeiro, número 9863, matricula número 747, em 18/11/2008, com área de 101,9905ha (cento e um hectares, noventa e nove ares e cinco centiares), totalizando aproximadamente 1.019.905,00m2 (hum milhão e dezenove mil e novecentos e cinco metros quadrados), de propriedade do Município.
- Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de moradia própria para utilização das famílias beneficiárias.
 - § 1º. O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no caput deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato de doação do imóvel ao donatário.
 - § 2º. Fica vedada alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato de doação do imóvel ao donatário (proibir venda, permuta, etc). Ressaltado o direito de o donatário contrair empréstimo bancário para fins de moradia (EXCLUSIVAMENTE).

Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

- § 3º. Na hipótese de o donatário não atender às condições deste artigo, findo o prazo nele estipulado, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.
- § 4º. Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 3º. Os critérios de seleção das famílias beneficiárias, juntamente com a respectiva pontuação são disciplinados pelo anexo I desta lei.
- Art. 4º. Em caso de empate no somatório da pontuação dos fatores estabelecidos, serão definidos critérios de desempate, cujos parâmetros, em ordem de prioridade são:
 - I Famílias residindo em área de risco tais como lixões, encostas, alagados e favelas;
 - II Menor relação entre renda familiar e o número de pessoas que compõem o grupo familiar;
 - III Famílias chefiadas por mulheres;
 - IV famílias que apresentarem o maior número de dependentes;
 - V existência de dependentes idosos ou deficientes físico-mentais no grupo familiar;
 - VI maior tempo de residência no município.
- Art. 5°. Persistindo o empate será dada preferência à familia cujo chefe tenha maior idade.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRGIO RODRIGUES ALMEIDA

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARAdministração, Planejamento e Gestão

PUBLICADO NESTA DATA 20 101 2009 CONFORME ART 82 DA LEI ORGANICA HUMICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

ANEXOI

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Composição familiar	- 02 pontos por dependente
Tempo de residência no Municipio	- 10 pontos se há mais de 10 anos - 05 pontos se de 5 à 10 anos
Renda familiar	 10 pontos se até 1 salário mínimo 05 pontos se até 2 salários mínimos
Idade do chefe de família	- 10 pontos se maior de 50 anos - 05 pontos se entre 35 e 50 anos - 02 pontos se menor de 35 anos
Mulher chefe de familia	- 10 pontos
Existência de idosos e deficientes físicos/mentais no grupo familiar, considerando os critérios da previdência social	
Condições de habitabilidade	 10 pontos se não possuir moradia própria 03 pontos se em co-habitação
Dependentes menores matriculados na escola	- 02 pontos por dependente
Não ter sido beneficiado em programas anteriores	- 05 pontos
Morando em áreas de risco (lixões, encostas, alagados, favelas, outra)	- 10 pontos

R: Gonçalves Días, 400 – Centro / Fone: 3326-1394 / 1584 / semadrondon@hotmail.com - Rondon do Pará